

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/04/13

Pág. 100 Col. 02

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 12/04/13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 16/4/13 às 13h

RF Elaine G. Davioli
Secretaria da Comissão
RF - 10455

Ao Vereador / A Vereadora

Mauro Camarêlo

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06/05/2013

Obs. O prazo para a elaboração do parecer é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 1.363/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo o parecer da Comissão de Administração Pública nº 27248 de 20/05/13.

Nome Mauro Camarêlo

Título Técnico Administrativo

RF 10451 SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00811/2013

PARECER CONJUNTO Nº **LAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 64/13

Trata-se de projeto de lei nº 64/13, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Civil Metropolitana – CAPELANIA GCM, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, a Comissão de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA entende ser inegável o interesse público do projeto proposto, uma vez que visa propiciar aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e seus familiares, quando solicitada, em todos os momentos de suas vidas, assistência religiosa.

FAVORAVELMENTE ao projeto, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto aos aspectos financeiros a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 15/05/2013

Folha nº 47 do proc.
nº 01-64 de 2013
Mans Tereza Affonso da Silva
RF 10651
fls. 52



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl 0064/13

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 64/13

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*


ALFRÉDINHO

GILSON BARRETO


DAVID SOARES

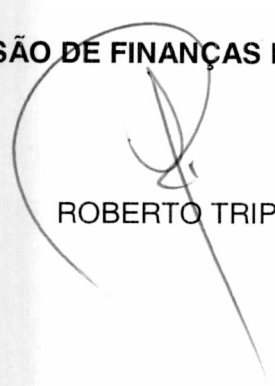

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

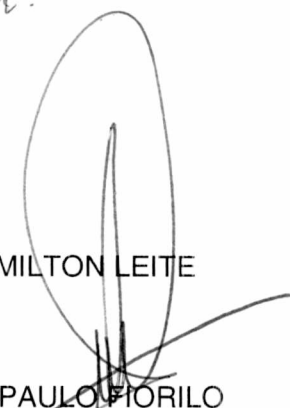
CORONEL CAMILO


MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK!*


ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU


MILTON LEITE

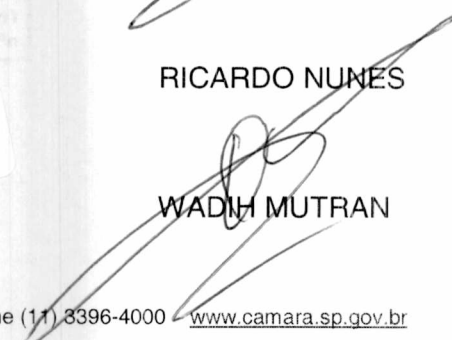
AURÉLIO NOMURA


PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES


MARTA COSTA


WADIH MUTRAN

17 - RELCOM
17- 00814/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 05 / 2013

Pág. 115 Col. 3ª

Conferido MJS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 21 / 05 / 2013

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 42 a — e
folha de informação sob
nº —. 19/05/12

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Atualizado em 19/10/2018 18:21:58
 nº 01-064 de 13
 Cesar Oema

SESSÃO: 048-SE
 DATA: 17/09/2013
 FL: 40 DE 55

fls: 55

Técnico Administrativo

R.F. 11.366

- "PL 64/2013, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 64/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
50 a 1 e folha de informação
sob nº 51. 18/11/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 50	do Proc.
nº. 01-64	de 2013
Eduardo Amine	SESSÃO: 063-SE
Técnico Administrativo	DATA: 13/11/2013
RF: 11.325	PL: 17 DE 46

fls. 57

- "PL 64/2013, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências. FASE DE DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 64/2013, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre-se a abstenção deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registre-se a abstenção do Vereador Toninho Vespoli. Está aprovado. Vai à sanção.



Papel para informação, rubricado como folha nº 51 ✓

do processo nº 01-64..... de /2013.....,18./.....11./.....2013. (a)

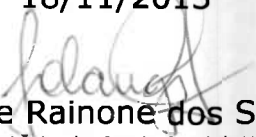
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

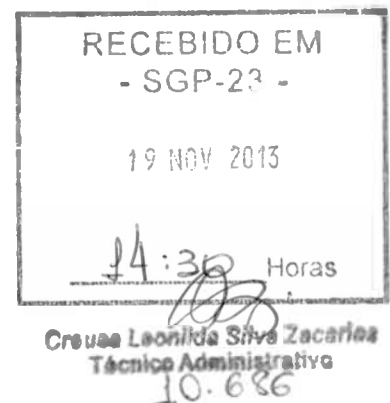
À SGP-23
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 44 a 46, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 63ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/11/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 52 a 55 e folha de
informação sob nº 56 17, 12, 13.....
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03795/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 64/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 44/46 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 64/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de contribuir para o bem-estar religioso e espiritual da Corporação, auxiliando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na Corporação e seus familiares, assim como respeitando os princípios dispostos no art. 5º, VI e VII da Constituição Federal.

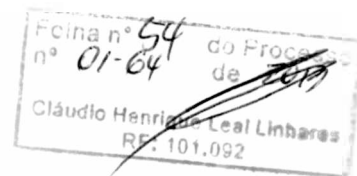
Art. 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei, caberá ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana nomear um Capelão Coordenador, que deverá criar comissão provisória cuja finalidade é a elaboração do Regimento Interno, a fim de que sejam estabelecidas normas para consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei, em especial:

- I - estabelecer a forma de composição da CAPELANIA da GCM, que deverá ser formada, por no mínimo, um Capelão Coordenador, um Conselho de Capelania e seus respectivos membros;
- II - elaborar critérios de admissão e demissão de seus membros;
- III - estabelecer critérios de punição;
- IV - especificar as atribuições do Capelão Coordenador, do Conselho de Capelania e dos demais membros de cada órgão;
- V - fixar os horários para prestação do serviço de utilidade pública;
- VI - outras normas necessárias para a consecução dos fins da CAPELANIA.

Art. 3º O Capelão Coordenador deverá ser escolhido, seguindo, preferencialmente, critérios de antiguidade na instituição; deve ser vocacionado para o voluntariado religioso a ser comprovado por, no mínimo, 5 (cinco) anos de sacerdócio e carta de referência assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 4º Todos os integrantes da CAPELANIA GCM deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser guarda municipal concursado;
- II - ser membro de uma instituição religiosa por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - ter aptidão para o exercício do voluntariado religioso, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Capelão Coordenador;
- IV - ter conduta ilibada e excelente reputação na Corporação;
- V - comprovar experiência na área sacerdotal;
- VI - ser voluntário.

Art. 5º Os integrantes da CAPELANIA GCM não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa, que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 6º Os recursos necessários para a implementação da CAPELANIA GCM serão promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dentro dos limites orçamentários fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

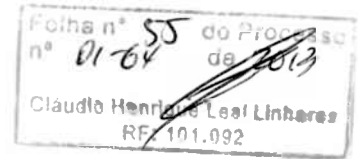
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 63

São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3795, de 22/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 64/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls: 64

Papel para informação, rubricado como folha nº 56 ✓

do processo nº 01-64 de 20 13, 17, 12, 13 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 17/12/2013


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) anexo(s), nesta data,
documentos: 57, 58 e 59, sob nº
59, sob nº 59, sob nº 59, sob nº 59,
Ass: [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município da São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/13

Ref.: OF-SGP23 nº 3795/2013

15 - DOCREC
15- 00915/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 64/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, aprovado na sessão de 13 de novembro do corrente ano, que dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana – Capelania GCM.

Sob o argumento de que os guardas civis estão submetidos, em razão de suas funções, a constante *stress*, a propositura visa implementar e estipular as regras para a prestação do referido serviço, visando lhes conferir bem-estar e conforto, do ponto de vista religioso e espiritual, bem como a seus familiares.

A medida, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Observa-se, de imediato, que a criação de um serviço público de orientação espiritual, tal como o ora previsto, assume características precípua das atividades exercidas pelas instituições religiosas.

Ocorre que a instituição de tal mister sob os auspícios do Município implica a violação direta do disposto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, o qual veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Nesse passo, cabe lembrar que a assistência religiosa tem sua previsão constitucional no artigo 5º, inciso VII, da Carta Magna, sendo assegurada sua prestação, nos termos da lei, nas entidades civis e militares de internação coletiva, em moldes diferentes daqueles sugeridos no projeto aprovado.

Com efeito, a assistência de que fala o citado dispositivo constitucional não configura uma política estatal, consubstanciada em serviço público,

18:30 16/12/2013 00:7783 - Protocolo Legislativo - 587.22



mas é estruturada de modo que os próprios religiosos a efetuem como prerrogativa de sua condição. Ao Poder Público cabe, única e tão somente, organizar a forma de atuação.

Ademais, essa garantia está direcionada àquelas pessoas segregadas em entidades de internação coletiva, tais como penitenciárias, casas de detenção ou de internação de menores, não sendo a situação dos membros da Corporação, a qual indiscutivelmente não se enquadra no referido conceito.

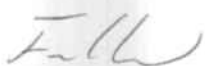
Isso sem considerar que o fornecimento do serviço de capelania no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, resultará em desequilíbrio entre seus integrantes, porquanto a diversidade religiosa impedirá, evidentemente, que todos os credos sejam nela representados.

Resta assinalar que, ao impor novas atribuições e respectivos encargos à GCM, preconizando a adoção de providências que interferem na própria estruturação da carreira, o projeto de lei interfere na organização administrativa, cujo impulso legislativo compete privativamente ao Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, malferindo igualmente o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Não bastasse isso, a propositura não se coaduna com o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, porquanto atribui, ao citado órgão, competências bastante diversas daquelas inerentes à sua finalidade precípua de proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Nessas condições, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/bam
VT 64-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº01 - 64..... de 20.....13....., 18.12.13 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE S.G. E LOS. PARTICIPAT.
ADMINISTRAT. PÚBLICA

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/12/13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

[Assinatura]
Secretaria de Assessoria Legislativa
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/12/13 AS 11 HS
POR [Assinatura]
SAÍDA: 20/12/13 AS 17:30

RECEBIDO EM SGP-12

Em 20.12.13 às 18h

RF _____


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

A SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 10 / 03 / 2014


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

fl. 69